

## **Direito e Paisagem Negadas Impactos da Extração de Sal-Gema em Maceió**

SESSÃO TEMÁTICA - ET 01: Direito à paisagem

CATEGORIA: INDICAÇÃO DO TIPO DE COMUNICAÇÃO - ARTIGO ACADÊMICO CIENTÍFICO

Autor 1: Lucas Silva Pamio/Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP/E-mail: lucas.s.pamio@unesp.br

Autor 2: Nilson Ghirardello/Doutor em Arquitetura e Urbanismo pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo. Prof. Associado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP/E-mail: nilson.ghirardello@unesp.br

### **RESUMO**

Visando examinar a estruturação do direito à paisagem, com enfoque na negligência em relação à usabilidade do território, contemplação, permanência, prática da memória e preservação do ambiente, este artigo analisa o desencadeamento do ponto de vista urbano, patrimonial e sociocultural a partir do colapso nas minas de sal-gema da Braskem em Maceió, revelando a impactante omissão desse direito. O propósito é evidenciar a necessidade de construir, tanto conceitual como praticamente, o direito à paisagem, entrelaçando-o ao direito à cidade e outros direitos sociais, políticos, ambientais e culturais. Ao abordar as consequências desse colapso, destaca-se a importância de uma abordagem abrangente e interdisciplinar na definição e implementação do direito à paisagem como elemento fundamental para garantir uma convivência harmoniosa e sustentável em ambientes urbanos.

**PALAVRAS-CHAVES:** direito à paisagem; negligência; usabilidade territorial; Maceió; Braskem.

### **ABSTRACT**

Aiming to examine the structuring of the right to landscape, focusing on negligence in relation to the usability of the territory, contemplation, permanence, practice of memory and preservation of the environment, this article analyzes the triggering of the urban, heritage and sociocultural point of view following the collapse in Braskem's sal-gema mines in Maceió, revealing the shocking omission of this right. The purpose is to highlight the need to build, both conceptually and practically, the right to landscape, intertwining it with the right to the city and other social, political, environmental and cultural rights. When addressing the consequences of this collapse, the importance of a comprehensive and interdisciplinary approach in defining and implementing the right to landscape as a fundamental element to guarantee harmonious and sustainable coexistence in urban environments is highlighted.

**KEYWORDS:** Right to landscape; Negligence; Territorial usability; Maceió; Braskem.

## **1 INTRODUÇÃO**

Este artigo propõe discutir a complexa dinâmica que envolve a negação do direito à paisagem e, conseqüentemente, a privação do direito à cidade, particularmente no contexto dos moradores dos bairros afetados pelos colapsos nas minas de extração de sal-gema da Braskem em Maceió, que ocorrem desde 2018 e ocorreu novamente em 2023. A devastação resultante desses eventos não apenas alterou irreversivelmente a paisagem urbana local, mas também gerou impactos significativos nas condições de vida e na percepção de pertencimento dessas comunidades. Neste estudo, buscaremos compreender as implicações desse fenômeno multifacetado, analisando as interconexões entre a degradação ambiental, o acesso negado à paisagem e as consequências diretas sobre o direito fundamental de habitar a cidade.



A construção do termo "paisagem" vai além de uma mera representação visual, adquirindo nuances significativas quando associada como um direito. Nesse contexto, a paisagem transcende a mera presença de elementos naturais, expandindo-se para incorporar uma dualidade entre a paisagem ambiental e a paisagem cultural. A compreensão do espaço urbano, enquanto parte integrante dessa construção, destaca-se como um elemento fundamental, em que "o direito à paisagem seria assim o direito dos habitantes a fruir e (re)criar cotidianamente seu espaço de vida, parte integrante e essencial do direito à cidade." (WEHMANN, 2017, p. 43).

A paisagem ambiental abarca os elementos naturais que coexistem e interagem, contribuindo para a vitalidade ecológica, enquanto a paisagem cultural engloba as manifestações humanas que deixam suas marcas no ambiente, seja por meio da arquitetura, arte ou costumes locais. Nesse sentido, a defesa do direito à paisagem compreende a necessidade de equilíbrio entre elementos naturais e culturais, promovendo uma visão integrada que respeita a diversidade e a complexidade inerentes aos espaços urbanos. Para Gonçalves (2015), pode-se reconhecer a paisagem como uma entidade integral e compartilhada pela comunidade em geral, mesmo diante da diversidade de interesses, reforça a pertinência de defender sua preservação e a apreciação de sua pluralidade cultural.

A integração entre as pessoas por meio da paisagem também é essencial, estabelecendo vínculos que influenciam a linguagem, os costumes e a participação em atividades semelhantes, tanto no âmbito profissional quanto no lazer. Mais do que isso, a paisagem deve abranger uma estrutura organizacional espacial que propicie tais experiências e relações. A coexistência e interação entre elementos físicos e sociais na paisagem não apenas enriquecem a vida cotidiana, mas também fortalecem os laços comunitários, contribuindo para um ambiente mais harmonioso e significativo. Essa abordagem ressalta a importância de considerar a paisagem não apenas como um cenário visual, mas como um espaço ativo de interações sociais e culturais, devendo haver assim "espaços para se reunir, para celebrar, e espaços para a solidão, espaços que não mudam nunca e permanecem sempre tal como a memória os pinta para nós." (BESSE, 2014, p. 245).

O caso apresentado nesta exposição desenrola-se na cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas, especificamente nas regiões administrativas 03 e 04, próximas à Laguna Mundaú. Nessa área, os bairros de Pinheiro, Bebedouro, Chã de Bebedouro, Bom Parto e Mutange foram severamente afetados pela instabilidade do solo, resultando em rebaixamento, rachaduras e fissuras nas construções, além de representar um risco iminente para a vida dos residentes. Essa situação crítica está intrinsecamente relacionada à atividade extrativa de sal-gema realizada pela Braskem, destacando a urgência em compreender e abordar os impactos sociais, ambientais e urbanos causados por essa prática industrial. A exposição visa não apenas informar sobre os desafios enfrentados por essas comunidades, mas também destacar a necessidade de indicadores sociais para avaliar e proteger o direito à paisagem, frequentemente negligenciado em detrimento de interesses econômicos e de poder.

Em 2019, em resposta às responsabilidades atribuídas ao seu caso, a Braskem encerrou a extração do sal-gema em suas 35 minas situadas na área urbana de Maceió. No entanto, apesar da interrupção das operações de exploração, essas minas permanecem existentes. Embora estejam sendo monitoradas, representam uma persistente ameaça à vida humana e à preservação ambiental. A continuidade dessas minas não exploradas coloca em risco não apenas o direito à paisagem, mas também o direito à cidade, impactando negativamente a segurança e o bem-estar das comunidades afetadas. Este cenário destaca a importância crítica de medidas abrangentes para gerenciar e mitigar os riscos remanescentes associados à



presença dessas minas, assegurando a proteção contínua dos direitos fundamentais das pessoas e do ambiente.

O caso da Braskem em Maceió suscita duas questões cruciais que permeiam a situação. Em primeiro lugar, a responsabilização da empresa pelas consequências do ocorrido torna-se imperativa, exigindo não apenas uma investigação aprofundada, mas também medidas efetivas para garantir que a Braskem seja responsável por reparar os danos causados. Isso inclui a devida indenização às comunidades afetadas, que enfrentam não apenas a perda de suas casas, mas também uma série de direitos fundamentais. Em segundo lugar, a negação do território abalado vai além da mera questão física, englobando o direito à moradia, o direito à cidade e o direito à paisagem.

É essencial não apenas lidar com os danos materiais, mas também abordar as violações desses direitos, buscando soluções que não apenas reparem, mas também promovam a reconstrução e a preservação dos direitos essenciais dessas comunidades. A resposta a essas questões deve ser pautada na justiça social e na busca por resoluções que assegurem um futuro digno para os afetados. Ainda que a circulação, por meio do acesso à área, permaneça em alguns pontos, conforme elucida Harvey (2014), que o direito à cidade, vai além da garantia do acesso, uma vez que deve garantir também os bens produzidos que compõem os espaços de passagem e permanência.

No desdobramento dos inúmeros direitos negados, omitidos e obstaculizados, observa-se uma preocupante negligência em relação à própria Constituição Federal de 1988. O artigo 6º, que consagra o Direito Fundamental e Social da moradia, foi lamentavelmente violado, mesmo sob o pretexto da seguridade humana, resultando na redução dos anos de permanência e na dilapidação do patrimônio individualizado dos moradores afetados. Essa ação coerciva os compelindo a fixarem-se em outras áreas, impôs-lhes o doloroso ônus de abandonar os lares nos quais construíram suas histórias e vínculos comunitários.

Além disso, o parágrafo único do artigo 170 da Constituição, que estabelece a garantia de permanência de estabelecimentos comerciais e de serviços, foi desconsiderado, configurando mais um direito violado nesse cenário. Analogamente, o artigo 225, que salvaguarda a proteção da paisagem ambiental como um direito coletivo de usufruto, também foi desrespeitado, agravando as injustiças e sublinhando a urgência de medidas corretivas para restaurar a integridade dos direitos fundamentais violados. Essas transgressões não apenas comprometem os princípios basilares da Constituição, mas reforçam a necessidade premente de ações reparadoras e preventivas para assegurar o respeito aos direitos individuais e coletivos.

Galindo (2021), corrobora com a opinião de estudiosos no campo das geociências, ao afirmar que os eventos que se desdobraram em Maceió, relacionados à extração de sal-gema, são classificados como "o maior crime ambiental em área urbana na história do mundo". (GALINDO, 2021). A caracterização desse acontecimento como um crime ambiental de tal envergadura sublinha a necessidade urgente de medidas eficazes para lidar com as implicações presentes e futuras, visando não apenas a reparação dos danos causados, mas também a implementação de práticas sustentáveis e a prevenção de incidentes semelhantes em comunidades urbanas.

No contexto de Maceió, a paisagem, ao menos na região afetada, é percebida como um direito negado, uma prerrogativa omitida em diversas instâncias. Desde a predominância da atividade extrativa, que compromete o direito à proteção ambiental e à segurança urbano-social, até o momento do colapso, onde ocorre a negação simultânea ao direito à paisagem e ao direito à cidade. Essa negação se traduz em uma ruptura com a importância cultural e histórica da



paisagem, desconsiderando a proteção de locais e elementos que possuem um valor significativo para a identidade local. Tal qual é creditado por Harvey (2014), ao referir-se ao direito à cidade, como um objeto de luta, o direito à paisagem, carece de movimento por aplicação efetiva das mudanças que almejamos, uma vez que o significado atribuído ao conceito depende da perspectiva de quem o interpreta, destacando a subjetividade inerente à atribuição de sentido às experiências e ações desempenhadas.

O impacto se estende além da esfera cultural, atingindo diretamente a vida das pessoas. O colapso resultante da extração, muitas vezes, força os habitantes a abandonarem seus locais de memória, negando-lhes o direito de contemplação e usufruto da paisagem que moldou suas vidas. A imposição de tal deslocamento não apenas compromete o direito à cidade, mas também representa uma ameaça à segurança e bem-estar das comunidades locais. A preservação desse direito à paisagem não só é essencial para a continuidade da identidade local, mas também para garantir que a paisagem continue a existir em toda a sua complexidade e significado, em que pensar a cidade como uma paisagem habitada, conforme apresenta Wehmann (2017) é exercer o direito à paisagem.

O propósito deste artigo é compilar informações, centrando-se no caso da Braskem, para apresentar indicadores sociais relacionados ao direito à paisagem. A complexidade desse direito é frequentemente subestimada ou anulada pelo poder econômico ou pelos detentores do capital, que restringem a capacidade das comunidades em consumir, contemplar ou mesmo preservar determinadas paisagens. O estudo busca explorar como a atuação da Braskem impacta não apenas a paisagem física, mas também o acesso, apreciação e preservação cultural desses locais. A análise proposta visa contribuir para um entendimento mais profundo das implicações sociais associadas à gestão da paisagem e, assim, promover discussões e ações direcionadas à preservação desse direito fundamental.

## 2 METODOLOGIA

O processo metodológico adotado neste estudo foi caracterizado pela leitura de um referencial teórico composto por autores interdisciplinares. A busca por construir um conjunto de teóricos que abordassem a relação entre o direito enquanto sistema normativo e temas relacionados à paisagem e à cidade foi uma etapa fundamental. Além disso, a metodologia incorporou o uso de métodos que permitissem a inserção da subjetividade do cotidiano como uma contribuição adicional às análises apresentadas. Essa abordagem visa enriquecer o levantamento, proporcionando uma compreensão mais completa das interações complexas entre os sistemas normativos, a paisagem urbana e a vida cotidiana.

A utilização de recursos de visita virtual também desempenhou um papel significativo no desenvolvimento deste estudo. Essa ferramenta permitiu uma exploração detalhada e cronológica das transformações ocorridas nos bairros impactados, assim como na cidade de Maceió, em decorrência das adversidades no terreno causadas pela extração de sal-gema sob responsabilidade da Braskem. Essa abordagem virtual proporcionou uma visualização mais imersiva e aprofundada das mudanças, contribuindo para uma análise mais precisa dos eventos ao longo do tempo.

Dessa forma, a combinação de uma revisão teórica interdisciplinar, métodos que incorporam a subjetividade do cotidiano e recursos de visita virtual resulta em uma abordagem abrangente e aprofundada para compreender as complexidades jurídicas, paisagísticas e urbanas relacionadas ao caso em questão. A abordagem deste estudo concentra-se na análise da paisagem em consonância com o direito negado aos munícipes afetados. A investigação



explora minuciosamente os diferentes elementos naturais e artificiais presentes nos bairros afetados inicialmente e naqueles que foram impactados mais recentemente. A análise da paisagem envolve não apenas a observação dos aspectos visuais, mas também a compreensão das interações complexas entre esses elementos e o direito à moradia e ao ambiente saudável. Dessa forma, a análise abrange tanto as consequências imediatas quanto as evoluções recentes, proporcionando uma visão abrangente das implicações jurídicas e ambientais desencadeadas pelos eventos em questão.

## 2.1 O Caso Braskem e o Direito à Paisagem

É no território, no enquadramento da paisagem ora natural, ora urbana, que as grandes corporações, como a Braskem, detentoras do poder e do capital, se desenvolvem, ocupando um lugar que ainda que privado, infringe o público, seja em termos de ocupação ou de utilização. A consequência imediata desse uso corporativo do território é uma interdependência global, cujos impactos reverberam tanto nas comunidades locais quanto na saúde ambiental. A exploração intensiva de recursos, tornam-se desafios urgentes que demandam uma abordagem equilibrada entre o desenvolvimento econômico e a preservação sustentável. Nos anos 70, a descoberta e exploração do minério sal-gema em Maceió, capital de Alagoas, deu origem à instalação da empresa atualmente conhecida como Braskem (Usina petroquímica fabricante de resinas termoplásticas, sendo uma empresa privada de caráter global, resultado da fusão de 06 empresas pertencentes ao grupo Odebrecht).

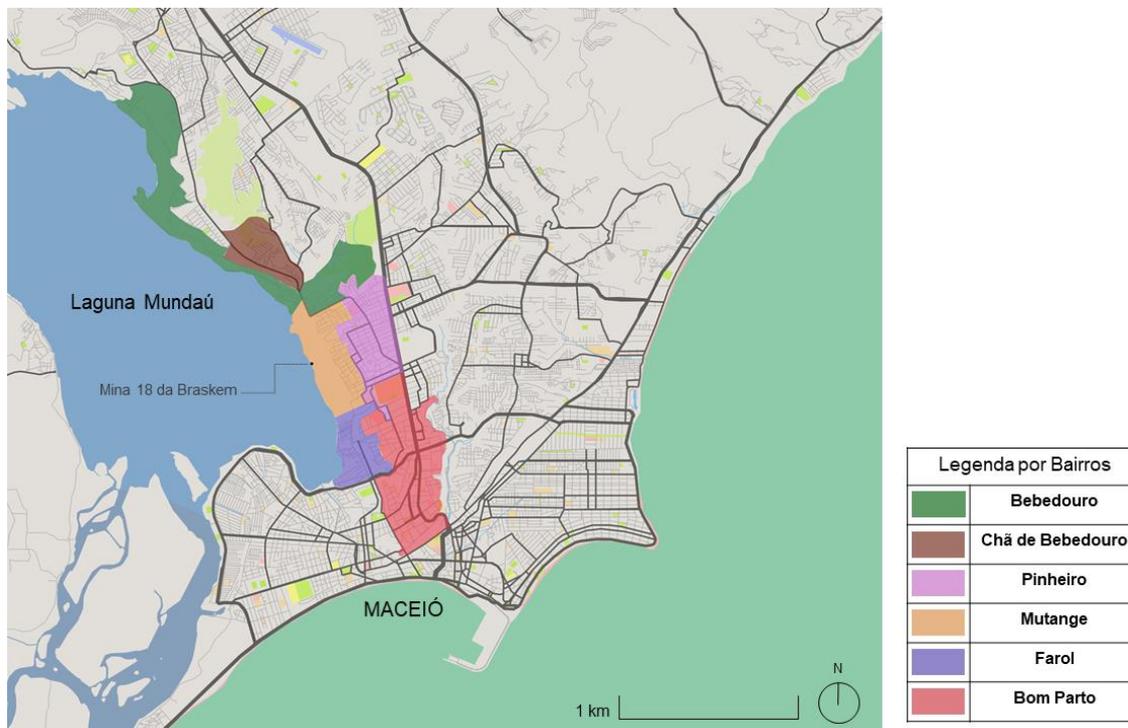
O sal-gema, essencialmente composto por cloreto de sódio, desempenha um papel crucial na indústria, sendo utilizado exclusivamente na produção de diversos produtos, incluindo cloro, sabão, detergente e vidro. No entanto, o método de extração adotado pela Braskem, que envolve a injeção de jatos de água para trazer o sal-gema à superfície, acaba por criar áreas de vazios subterrâneos. Essa prática, embora eficaz para a recuperação do minério, desencadeia um processo que resulta em instabilidade no solo. A formação de vazios subterrâneos provocados pela extração do minério contribui para a trepidação e a subsidência do solo, impactando significativamente nas características físicas e na estabilidade do terreno. É crucial compreender e gerenciar esses efeitos colaterais para garantir uma exploração sustentável desses recursos minerais.

A apreensão da complexidade que permeia a negação do direito à paisagem, bem como da usabilidade urbana e dos direitos sociais dos residentes dos bairros afetados, ganha ainda mais clareza ao examinar a configuração urbana por meio de imagens comparativas. A análise visual, através da figura 01, permite identificar de maneira palpável os bairros impactados pela instabilidade do solo, decorrente da movimentação das minas. Além disso, proporciona uma visão abrangente da disposição dessa área em relação à cidade de Maceió. Essa abordagem visual não apenas evidencia os efeitos adversos da atividade extrativa no ambiente urbano, mas também reforça a necessidade de uma resposta holística que aborde as implicações sociais, ambientais e urbanas dessa problemática.

Ressaltando a complexidade da paisagem como um elemento de natureza difusa, suscetível a disputas epistemológicas e, em muitas sociedades, limitado em seu alcance como base para direitos sociais ou culturais. No contexto brasileiro, embora a paisagem esteja presente em diversos contextos legais e normativos, ainda falta uma penetração mais robusta na dimensão jurídica. Nesse sentido, o conceito de "direito à paisagem" é introduzido como uma abordagem destinada a estabelecer uma relação mais holística, justa, equitativa e sustentável com a vida, ampliando os horizontes dos direitos humanos e proporcionando diversas

perspectivas para compreender o mundo. O texto sugere que o reconhecimento desse direito à paisagem pode servir como uma plataforma eficaz para exigir a correção de omissões por parte dos poderes públicos, ao mesmo tempo em que se configura como uma utopia orientadora para a luta social, promovendo uma transformação positiva na interação entre sociedade, ambiente e governança.

Figura 01: Mapa com a delimitação dos bairros atingidos em Maceió



Fonte: Produzido pelo autor, 2023.

A Braskem, antes conhecida como Salgema, inaugurou suas operações em Maceió, marcando o início de uma trajetória que se desenrolaria no decorrer da próxima década. Embora a empresa tenha surgido dez anos antes, foi somente nesse período que a exploração efetiva começou concentrando-se no bairro do Pontal da Barra, nas proximidades da pitoresca Lagoa Mundaú. Este local já abrigava uma comunidade estabelecida, com moradores e edificações que remontavam a momentos históricos. As minas de extração, inicialmente situadas nessas áreas, tornaram-se propriedades da empresa, incorporando também os terrenos e edifícios circunvizinhos que, com o tempo, acabaram colapsando. A aquisição dessas propriedades pela Braskem, além de consolidar sua posse sobre as áreas, lotes e edificações, parece também representar uma resposta aos danos causados, respaldando-os de maneira legal. Contudo, essa transação perpetua a negação da usabilidade social e do pertencimento territorial que a paisagem originalmente implicava, evidenciando a complexidade das relações entre desenvolvimento industrial, patrimônio histórico e comunidade local.

Em Maceió, onde se localiza uma das unidades da Braskem, tanto em 2018 quanto em 2023, a instabilidade causada pelos vazios resultantes da extração levou à evacuação de populações inteiras de bairros. Esse processo de extração gerou tensões significativas na cidade. A retirada do sal-gema implica na necessidade de preenchimento dos poços para garantir a estabilidade da região. O uso de soluções líquidas para esse propósito, contudo, revelou-se problemático, pois vazamentos desses líquidos ocorreram, formando buracos na camada de sal e exacerbando a instabilidade da região. Dentre as atividades fabris na unidade de Maceió,

conforme apresenta Santos (2023), no ano de 1974 se dão a construção da fábrica de produção de cloro-álcali, bem como o campo de salmoura e o terminal marítimo, sendo a produção comercial iniciada em 1977 e dois anos mais tarde o funcionamento da unidade de Dicloroetano, matéria-prima básica para a fabricação de PVC, altamente utilizado na construção civil. Dos danos causados a estrutura do solo, a partir de coletas e de investigação tanto da Braskem, a pedido do Ministério Público, quanto da Defesa Civil, a partir da figura 02, é possível visualizar os bolsões de instabilidade criados.

Figura 02: Bolsões de instabilidade criados a partir do colapso da mina 18 no bairro do Mutange em 2023.



Fonte: Produzido pelo autor, 2023, a partir de dados de sonar divulgados pela Defesa Civil.

A relação entre a instabilidade no solo e a extração do minério está intrinsicamente ligada à sua formação a partir da precipitação de sais de cloreto de sódio ( $\text{NaCl}$ ), resultando no mineral halite. Este valioso recurso é extraído de jazidas subterrâneas, situadas em bolsões a mais de 1000 metros de profundidade do nível do solo, geralmente encontradas em áreas próximas à faixa litorânea. Os dias de tensão em Maceió são reflexo direto da interação entre a atividade industrial, representada pela Braskem, e o meio ambiente local. A retirada do sal-gema, essencial para diversas indústrias, acaba desencadeando uma série de desafios que vão além da produção. O vazamento das soluções líquidas, destinadas a preencher os vazios deixados pela extração, ressalta a complexidade e os riscos associados a essa prática. A necessidade urgente de abordar e resolver essas questões torna-se evidente, não apenas para garantir a estabilidade imediata da região, mas também para promover práticas industriais mais sustentáveis e seguras no longo prazo.

O colapso que assolou os bairros de Mutange, Bom Parto, Bebedouro, Pinheiro e parte do bairro do Farol teve como desdobramento a desapropriação recente dessas áreas, fazendo com que retornassem ao controle do estado. Esse processo, marcado pelo fechamento e lacração da região, levanta questionamentos sobre a eficácia da criação de um parque-memorial como possível solução. Embora a ideia de preservar a memória seja louvável, surgem preocupações acerca do real impacto dessa medida na vida dos moradores de Maceió. A desapropriação já impôs negação e violação de direitos a essa comunidade, e a



implementação de um parque-memorial deve ser cuidadosamente avaliada para garantir que não perpetue ou negligencie as injustiças sofridas. A busca por soluções que promovam a justiça social e a reconstrução da vida desses moradores deve ser uma prioridade, indo além da mera preservação da memória, para assegurar um futuro mais justo e equitativo.

A relevância da terra como o recurso mais precioso em termos de produção tanto do espaço quanto do capital não é uma questão contemporânea. Lefebvre (2000) já estabeleceu conceitos consolidados, vinculando a terra como um campo de disputa e, conseqüentemente, ressaltando a necessidade de reivindicá-la. No cenário aqui apresentado, a terra transcende a mera condição de mercadoria; ela é percebida como uma mercadoria depreciada, deteriorada, sujeita a apropriações, negações, lacrações e “afundamentos”. Essa transformação da terra em um objeto de manipulação e degradação intensifica as dimensões da disputa territorial, destacando a complexidade e as implicações sociais e econômicas envolvidas na relação entre o homem, o espaço e a terra.

A compreensão de que a paisagem não é apenas um cenário visual, mas também um espaço habitado e vivido, é fundamental para a análise da sua integridade, até porque ela é “representante de toda uma eternidade”. (BESSE, 2006, p. 58). Os elementos construtivos presentes nesse ambiente precisam permanecer íntegros para que a leitura da paisagem seja coerente. Seja nas imediações da Laguna Mundaú, nos arredores dos edifícios históricos que compõem o patrimônio local em Maceió ou nas proximidades da costa litorânea, a paisagem incorpora uma variedade de elementos, como habitações, vias, monumentos, massa arbórea, acessos, e características muitas vezes invisíveis ou não percebidas por aqueles que não pertencem àquele território. Essas características incluem memórias, recordações, sensações e noções espaciais, que enriquecem a compreensão da paisagem como um espaço vivido e carregado de significado.

Legislativamente, o Estatuto da Cidade reforça a concepção da paisagem como um patrimônio, evidenciando sua importância ao mencioná-la em dois de seus artigos. Essa inclusão estabelece uma conexão direta entre a preservação e proteção da paisagem e a melhoria da qualidade de vida da população, sublinhando seu papel crucial no contexto urbano. O Plano Diretor de Natal, em vigor desde 1994, alinha-se a esses princípios, buscando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, ao mesmo tempo em que garante a preservação, proteção e recuperação não apenas do meio ambiente, mas também da paisagem urbana. Destaca-se que a atribuição do direito à paisagem deve ser encarada como uma questão jurídica essencial, visto que o suporte legal é fundamental para a preservação e salvaguarda não apenas do traçado urbano, mas de todos os elementos naturais e construídos pelo homem ao longo dos anos. Essa abordagem abrangente visa fomentar o reconhecimento e pertencimento à área, promovendo uma interação mais consciente e sustentável entre a comunidade e seu entorno.

Nas múltiplas facetas dos indivíduos impactados pelo colapso, que se estendem do passado ao presente e se projetam, conforme evidencia a figura 03, é mais do que fé, é necessário um profundo respeito por essas pessoas. Garantir a elas o direito à paisagem vai além de reconhecê-la como um mero plano de fundo para a construção de suas vidas; é reconhecer a paisagem como o território no qual esses indivíduos têm uma parte intrínseca. Vale ressaltar que a extração de sal-gema possui seu valor agregado ao desenvolvimento econômico e social; no entanto, a incessante atividade extrativa, aliada à negligência evidenciada em um dos maiores crimes urbanos e ambientais já registrados, resulta em crescentes sentimentos de descontentamento. A busca por equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o respeito pelos direitos individuais e coletivos é crucial para construir um futuro mais sustentável e justo para todos os envolvidos.



Figura 03: Captura de tela a partir do Google Street View, da Rua Nsa. de Fátima no bairro de Bom Parto.



Fonte: Produzido pelo autor, a partir do Google Street View, 2023.

Compreender os desdobramentos dessa paisagem urbana e ambiental, mesmo que o destino para esse território permaneça incerto, fortalece a base para iniciativas públicas que buscam responsabilizar empresas, como a Braskem, a fim de evitar a repetição de situações semelhantes às que ocorreram nos cinco bairros de Maceió. Reivindica e estruturar o direito à paisagem torna-se essencial nesse contexto, a fim de evitar a repetição dos danos causados, especialmente diante da omissão do poder público. Mesmo diante de mobilizações públicas e lutas sociais, é crucial estabelecer mecanismos que assegurem a preservação e a integridade do ambiente, garantindo que os interesses coletivos se sobreponham a possíveis negligências e prejuízos ao espaço compartilhado.

## 2.2 Bairros Afetados e suas Paisagens Negadas

Dentro dos bairros afetados, as paisagens urbanas e naturais, que deveriam ser garantidas como direito à preservação, ao uso e à contemplação, além das edificações que servem como moradia aos habitantes impactados, englobam construções de diversos períodos e estilos arquitetônicos. Essas construções desempenham um papel crucial ao contar a história de formação da cidade de Maceió. No entanto, alguns desses exemplares encontram-se em áreas afetadas pelo colapso ocorrido em 2018 e já não são mais referências visíveis, pois estão lacrados. Eles são agora acessíveis apenas por meio de visitas virtuais, seja por meio de documentos produzidos ou em plataformas online como o Google Earth, uma ferramenta valiosa utilizada ao longo deste levantamento.

Mais que cenário e espaço onde a vida ocorre, a paisagem em Maceió é moldada por obstáculos físicos, etéreos e até mesmo invisíveis, ainda que reais, esses elementos influenciam a configuração do ambiente, destacando a interseção entre as dinâmicas sociais e políticas no espaço que habitamos, conforme apresenta Besse (2014), obstáculos sociais, culturais e econômicos, inclusive políticos, integram-se à paisagem. Esses desafios merecem uma abordagem cuidadosa, e desconsiderá-los compromete substancialmente o sentido da noção de bem-estar.

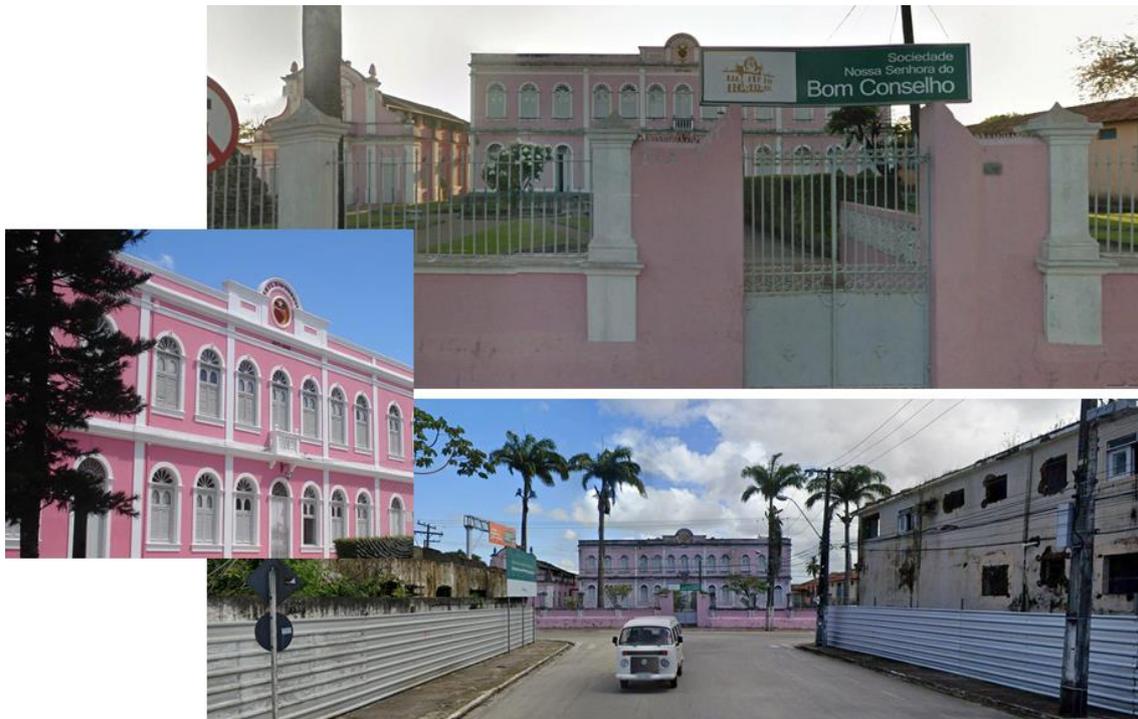
Entre as capitais brasileiras, Maceió se destaca como uma cidade intermediária em termos de fundação, contando com pouco mais de 200 anos de história. No entanto, alguns dos bairros



afetados pela extração de sal-gema começaram a se formar nas proximidades da fundação da capital, a exemplo do bairro de Bebedouro, cuja origem remonta ao atendimento e acomodação da elite da época. Este bairro é distintivo por seus casarões, alguns de dois pavimentos, com alpendres e aberturas com molduras. Do ponto de vista urbanístico, Bebedouro apresenta um plano mais aberto, com ruas e avenidas mais largas, situando-se entre o Chã de Bebedouro, outro bairro em terreno mais plano, e a Lagoa Mundaú, que, na verdade, é uma laguna – uma formação rochosa conectada à costa, diferentemente de uma lagoa, com água salobra.

No bairro de Bebedouro, inserido em região baixa, tendo em partes a margem da Laguna Mundaú, destacam-se construções de significativa importância local, estadual e nacional, entre elas um edifício em estilo eclético, composto por dois pavimentos e uma fachada imponente. Até o ano de 2020, esse edifício abrigava a Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho, uma entidade mantenedora que inicialmente funcionava como orfanato e convento, evoluindo ao longo dos anos para uma instituição educacional, conforme a figura 04. Essa edificação, conforme notícia do portal “iPatrimônio”, é tombada pelo conselho municipal de defesa patrimonial, reconhecendo sua relevância histórica, uma vez que foi construída em 1877 a pedido de Dom Pedro II para acolher crianças órfãs das secas e conflitos armados. Hoje, assim como muitas outras construções na região, exemplifica-se a CMEI Vereador Braga Neto, que ocupa um edifício também em estilo eclético, localizado na mesma quadra do mencionado colégio.

Figura 04: Montagem fotográfica a partir de registros e capturas de tela do edifício da Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho em 2017 e em 2022.



Fonte: Produzido pelo autor, a partir do Google Street View, 2023. Portal iPatrimônio, 2022.

Próximo a essa região, ainda em Bebedouro, destaca-se a igreja centenária dedicada a Santo Antônio, que exibe características da arquitetura colonial. Localizada em uma ampla praça, a igreja foi palco de festividades e encontros entre moradores de diversos bairros. Apesar de tombada pelo conselho municipal, todas as edificações ao redor da igreja foram entregues à



Braskem e agora encontram-se seladas devido ao risco iminente de desabamento e à instabilidade do solo.

Para além de Maceió, a Braskem obteve a autorização da Agência Nacional de Mineração (ANM) para realizar estudos visando a extração de sal-gema em mais duas cidades da Região Metropolitana. Surpreendentemente, a petroquímica mantém atualmente sete licenças de pesquisa ativas em Alagoas. Essa expansão dos projetos da empresa suscita a reflexão de que, apesar dos desafios enfrentados em Maceió e da suspensão da extração nessa localidade, a Braskem persiste em seus planos relativos à sal-gema presente no território local. Cabe ressaltar que as áreas sob investigação pela mineradora abrangem extensões superiores às aquelas que resultaram no afundamento em Maceió, totalizando quase 19 km<sup>2</sup>. Este cenário levanta questionamentos sobre as implicações ambientais e sociais decorrentes da expansão das atividades de mineração, destacando a necessidade de um cuidadoso equilíbrio entre o desenvolvimento industrial e a preservação ambiental.

Outro bairro afetado por processos de selamento e evacuação foi o Bom Parto, originado como núcleo operário para os funcionários da Fábrica de Tecidos Alexandria, que se estabeleceu na região, transformando-o em um bairro popular. Diferentemente de Bebedouro, Bom Parto não foi planejado urbanisticamente, resultando em um traçado irregular com vias estreitas e edificações construídas em meio lote, muitas vezes na divisa, formando uma disposição contígua. Conforme o blog "Bairros de Maceió" (2023), embora o núcleo central do bairro seja composto por construções idênticas, conferindo o título de vila operária devido à sua proximidade com a fábrica de tecidos, ao redor surgiram outras construções para acomodar aqueles interessados em trabalhar na indústria.

O bairro do Farol, ocupando área mais de desenvolvimento mais recente, situado em uma área de planalto, foi selecionado no passado para atender à burguesia local, conforme relato do blog "Bairros de Maceió" (2023). Localizado mais próximo à região central da cidade, o Farol não escapou dos impactos da instabilidade do solo provocada pela extração de sal-gema pela Braskem. Atualmente, esse bairro abriga uma diversidade de serviços e é lar de diferentes classes sociais maceioenses, contando com edifícios de alto padrão e também construções destinadas à classe média. Além disso, o Farol é o local de alguns dos colégios mais tradicionais da cidade, bem como de centros universitários e prédios públicos. Entretanto, ao contrário de outros bairros, o Farol ainda enfrenta incertezas geológicas, uma vez que relatos indicam que apenas a parte mais ao norte representa riscos à vida humana e às edificações.

Mutange, por outro lado, é caracterizado como um bairro não residencial, cuja trajetória está entrelaçada com o esporte de várzea e, posteriormente, com o desenvolvimento industrial. Inicialmente, a área que hoje compreende o bairro pertencia a Alfredo Vugner, a quem foi solicitado um terreno para a construção do Centro de Treinamento Gustavo Paiva, também conhecido como Casa do Azulão, uma arena de futebol que não existe mais. No local onde antes havia a arena e arquibancadas, agora encontra-se um canteiro de obras usado para monitorar a Mina 18, uma área de extração da Braskem. Assim, parte do sistema fabril que extrai sal-gema está situada nesse bairro, e em 2023, foi responsável por provocar abalos no solo, resultando em evacuações adicionais devido ao risco de desabamentos e afundamentos.

Outro bairro que integra o contexto de negação do direito à paisagem e à cidade é Pinheiro, abrangendo uma área de aproximadamente 2 quilômetros quadrados. Assim como o bairro de Bebedouro, Pinheiro corre o risco iminente de perder, em um futuro próximo, toda sua capacidade de produção, serviços e moradia para seus habitantes, devido à instabilidade do solo. Tal como Bebedouro e Chã de Bebedouro, Pinheiro foi impactado pela instabilidade do solo em 2018 e, em 2023, voltou a enfrentar novos abaixamentos. Trata-se de um bairro

diversificado, composto por edificações de um e mais pavimentos, incluindo edifícios residenciais, estabelecimentos comerciais e instituições de ensino, saúde e religiosas. A condição atual da região é retratada na montagem abaixo, representada pela figura 05.

Figura 05: Capturas de tela postas lado a lado referente a mesma área no bairro de Pinheiro em 2018 e em 2023.



Fonte: Produzido pelo autor, a partir do Google Street View, 2023.

No âmbito do patrimônio negligenciado e entregue à Braskem, não por escolha, mas que agora aguarda sua completa deterioração, assim como todo o conjunto habitacional "adquirido" pela empresa, uma série de valores, estratos sociais e direitos foram retidos. Pessoas foram evacuadas, impedidas de usufruir dos bens edificados, privadas da vivência de suas memórias, rompendo ou impossibilitando o diálogo com seus locais de residência. No caso das edificações destinadas ao ambiente educacional, alunos tiveram que ser realocados, tornando o processo de aprendizado mais desafiador e prejudicando a construção de vínculos afetivos.

As instituições de saúde, por sua vez, precisaram ser lacradas devido ao risco de novas rachaduras, resultando na transferência desses serviços para outras unidades de diferentes regiões. Empresas, comércios e escritórios foram forçados a encerrar suas atividades, resultando na perda de empregos e na realocação de pessoas para outras regiões, seja de maneira formal ou informal. Com o tempo, todo esse conjunto edificado, agora desabitado e sem uso, continua a apresentar riscos, como a depredação, a ocorrência de sinistros decorrentes de intempéries e até mesmo o desgaste natural ao longo do tempo.

No âmbito dos direitos já estabelecidos para a proteção, zelo e resguardo da paisagem, bem como dos elementos que compõem o território impactado, destaca-se a lei municipal nº 5.593. Em seu capítulo IV da Zona Especial de Preservação Cultural, o artigo 57 confere à zona especial de preservação III, um status particular. Essa zona é delimitada pelo sítio histórico do bairro de bebedouro, com sua preservação orientada para a promoção das vocações de moradia, comércio, lazer, cultura e turismo, a legislação estabelece, assim, um arcabouço jurídico específico destinado a assegurar não apenas a integridade do patrimônio histórico-cultural, mas também a utilização consciente e sustentável desse espaço para atividades diversas. A Lei Municipal nº 5.593 evidencia a importância de equilibrar a preservação cultural com o desenvolvimento urbano, reconhecendo a necessidade de garantir a continuidade da herança histórica e, ao mesmo tempo, possibilitar a adaptação da área para atender às demandas contemporâneas.

Nos bairros de Mutange, Bom Parto e Chã de Bebedouro, conforme estabelecido pela legislação municipal e estudos de necessidades especiais, identificam-se áreas designadas como ZEIS, Zonas Especiais de Interesse Social. Os objetivos gerais do Plano Diretor Municipal conferem a essas zonas uma prioridade notável, centrada na preservação da identidade local,



do sistema produtivo, do meio ambiente, da mobilidade e da política habitacional. Infelizmente, todos esses direitos essenciais foram gravemente violados pelos efeitos destrutivos dos abalos na mina da Braskem. A crise gerada pelos impactos desses eventos não apenas compromete a integridade física das áreas afetadas, mas também lança um desafio significativo à implementação dos princípios fundamentais estabelecidos no Plano Diretor. Nesse contexto, torna-se imperativo buscar soluções que, além de abordar os danos imediatos, possam também restaurar e fortalecer os pilares essenciais que sustentam a vida e a vitalidade dessas comunidades.

O direito à paisagem, no que diz respeito à fauna e à flora, encontra-se também negado, apesar da disposição expressa na lei municipal nº5486, datada de 31 de dezembro de 2015. Especificamente, a Subseção II, Art. 32, dessa legislação, é dedicada às Zonas de Interesse Ambiental e Paisagístico, englobando as áreas que abrangem remanescentes de mangues nos bairros de Bom Parto, Bebedouro e Mutange. Embora a lei tenha como propósito estabelecer um arcabouço legal para a proteção e preservação desses ambientes naturais, os desdobramentos dos eventos relacionados à mina da Braskem têm resultando em sérias ameaças à fauna e flora locais. A desconexão entre a legislação vigente e a realidade enfrentada por essas áreas ressalta a necessidade urgente de medidas concretas e eficazes para assegurar a proteção integral desses ecossistemas, garantindo que o direito à paisagem, em sua totalidade, seja respeitado e preservado.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Caso Braskem, apresenta não somente violações urbanas e territoriais, como também sociais, culturais, patrimoniais e ambientais, sua discussão vai além dos danos físicos, abordando a negação dos direitos à paisagem, usabilidade urbana e direitos sociais dos residentes afetados. Fazer o uso do conceito de "direito à paisagem" como uma abordagem holística para reivindicar a justiça social, ambiental e urbanística é um passo inicial e imediato que necessita ser amplamente discutido. A partir da análise virtual, combinada com reflexões e lembranças in loco, medidas em 2018, fica evidente que a atividade econômica de exploração da sal-gema conhecia os riscos, porém não criou naquele momento, de forma imediata um controle para minimizar danos, sendo que os primeiros abalos de solo e pistas visuais da catástrofe já iniciam a ser constatadas naquele ano.

O uso da ferramenta de percurso virtual, como o Google Street View, não substitui a visita in loco, mas desempenha um papel crucial na compreensão visual e no entendimento do processo vivenciado pelos bairros atingidos. Essa abordagem levanta indagações sobre quantos outros bairros podem estar sujeitos a novos abalos sísmicos ou mesmo rupturas de minas de extração. Ao percorrer os bairros afetados, analisando a cronologia dos eventos e comparando o antes, o agora e o futuro próximo, infelizmente, ressalta-se a persistente necessidade de discutir e desenvolver o direito à paisagem como um mecanismo de política pública. A visualização virtual, embora valiosa, não substitui a experiência física, mas pode ser um instrumento poderoso na sensibilização e conscientização sobre os desafios enfrentados por comunidades impactadas, impulsionando assim ações efetivas em direção à preservação ambiental e ao bem-estar coletivo.

Em 2021, o jornalista e colunista pernambucano Carlos Madeiro realizou um meticuloso levantamento para o portal UOL, enfocando edificações que representam o valioso patrimônio material e cultural da cidade de Maceió. Este estudo revelou uma triste realidade nos bairros afetados pelo colapso da mina de extração de sal-gema, onde diversas estruturas históricas



foram impactadas. Em virtude da fragilidade do solo e do iminente risco à vida, essas edificações, que abrangem desde centenárias residências até igrejas, colégios e uma estação ferroviária, foram compelidas a serem interditadas. No entanto, até os dias atuais, esses emblemáticos elementos do patrimônio maceioense permanecem desprovidos do respaldo necessário, testemunhando um afundamento constante de sua história, memória e valor.

O colapso não apenas afeta a infraestrutura física, mas também abala a confiança e a segurança da comunidade, demandando uma resposta mais abrangente e comprometida com o bem-estar desses cidadãos. A partir da leitura dos textos, das notícias, das produções fotográficas e dos passeios virtuais por entre os bairros afetados, não restam dúvidas da omissão do governo frente ao ocorrido, a pouca preocupação do capital, representado pela empresa responsável pelo ocorrido e o sentimento de revolta e tristeza sentido pelos moradores que pertenceram a esse território que hoje afunda.

O rompimento da mina resultou em uma série de consequências significativas, entre elas, o selamento e a proibição do acesso dos moradores aos seus imóveis. Tal medida visa evitar riscos à segurança da população, impossibilitando a retirada de pertences e resguardando a integridade das pessoas. Além disso, surgem preocupações relacionadas aos danos patrimoniais e ambientais, afetando tanto a fauna quanto a flora, especialmente em áreas de mangue e na Área de Proteção Ambiental (APA). É evidente o impacto que se estende para além do físico, atingindo a identidade, o consumo e a conexão territorial das comunidades afetadas. Tanto o espaço quanto as pessoas que antes desfrutavam desse ambiente passam a não mais utilizá-lo, resultando em um cancelamento involuntário destes aspectos fundamentais da vida cotidiana.

No contexto legislativo, apesar da Constituição Federal de 1988 destacar a paisagem como um bem ambiental de valor coletivo, merecedor de proteção contra danos e ameaças, percebe-se uma lacuna na implementação de encaminhamentos e Projetos de Lei abrangentes que contemplem não apenas as questões ambientais, mas também as dimensões urbanas. A falta de iniciativas consistentes reflete a necessidade urgente de uma abordagem mais abrangente que vá além da proteção do ambiente natural, englobando também o ambiente criado ou modificado pelo homem. Nesse sentido, é imperativo promover uma maior reivindicação por parte da sociedade e dos legisladores para a criação de ações e leis que contextualizem de maneira mais eficaz os crimes e situações envolvendo danos à paisagem, reconhecendo que tais ocorrências afetam simultaneamente tanto o ambiente natural quanto o construído.

Essa busca por uma legislação mais abrangente e específica não apenas reforçaria a proteção ambiental, mas também estabeleceria uma base legal mais robusta para lidar com incidentes que causam impactos adversos à paisagem. Tal abordagem não apenas sinaliza um compromisso com a preservação ambiental, mas também visa a equilibrar de maneira essencial as demandas do ambiente natural com as atividades humanas. Em cenários como o de Maceió, onde a paisagem enfrenta desafios específicos, a implementação de leis mais claras e abrangentes simplificaria os processos de leitura e identificação por parte dos responsáveis. Isso ocorre ao reconhecer que o direito a uma paisagem preservada não apenas garante o uso sustentável, mas também fomenta a contemplação, tudo dentro de um equilíbrio que salvaguarda tanto as necessidades do meio ambiente quanto as aspirações humanas.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É necessário compreender que a construção do conceito jurídico do direito à paisagem continua em curso, muitas vezes utilizando terminologia emprestada de outras áreas. No



entanto, é crucial reconhecer que a paisagem não é meramente um aglomerado de elementos, ações e conceitos isolados. Ela está intrinsecamente inserida em um contexto mais amplo, abrangendo uma diversidade de questões interligadas. Assim, a compreensão do direito à paisagem demanda uma abordagem interdisciplinar, que vá além das fronteiras jurídicas convencionais e considere as complexidades sociais, culturais, ambientais e urbanas que permeiam a configuração e a preservação desse elemento vital do nosso entorno.

No contexto da presença da Braskem em Maceió, particularmente nos bairros afetados pelo colapso da mina de extração de sal-gema, que, embora não esteja mais operante, ainda representa um risco iminente, a atenção da empresa voltada para o monitoramento dessas áreas revela, através da paisagem em questão, uma negação manifesta a uma série de direitos fundamentais. A paisagem moldada por elementos naturais, culturais e sociais denuncia a supressão de direitos essenciais, incluindo o direito à paisagem, o direito à cidade, o direito à moradia, ao convívio, ao acesso e ao usufruto territorial. A negligência em lidar adequadamente com os impactos resultantes da extração de sal-gema não apenas compromete a integridade desses direitos, mas também destaca a urgência de abordar de maneira efetiva os danos causados à comunidade e ao ambiente.

Diante desse cenário, torna-se evidente que a responsabilidade da Braskem não se limita apenas ao aspecto técnico e ambiental, mas também abrange a dimensão social e urbana, onde a paisagem serve como um reflexo tangível das violações perpetradas. A busca por soluções eficazes não só demanda a restauração ambiental, mas também a reparação e preservação dos direitos negados, a fim de promover uma recuperação holística que abranja não apenas os aspectos físicos, mas também os sociais e culturais desses bairros impactados.

Gonçalves (2015) acredita que de modo geral, a paisagem vem sendo negligenciada pelo Estado, no que diz respeito ao planejamento urbano, embora a paisagem seja reconhecida como um objeto de interesse público, muitas vezes ela não recebe a atenção e destaque necessários. O que corrobora para o entendimento de como a paisagem, tanto ambiental, quanto cultural em Maceió é indiligente pelos detentores do capital, juntamente com o governo local. O direito fundamental à urbanidade e as prerrogativas a ele associadas formam uma interligação crucial, sendo impossível separá-los. A preservação desse direito e de suas extensões torna-se, a cada dia, mais central e incontestavelmente imprescindível. Em um cenário onde as dinâmicas urbanas evoluem rapidamente, a proteção desses direitos não apenas assegura o acesso a um ambiente urbano de qualidade, mas também resguarda a essência de uma sociedade justa e equitativa. A necessidade premente de priorizar e fortalecer a defesa desses direitos reflete a importância de construir e preservar espaços urbanos que atendam às demandas da coletividade, promovendo a inclusão, sustentabilidade e a qualidade de vida.

A partir da perspectiva de Nogué (2007), que considera a paisagem como um objeto que reflete uma determinada forma de organizar e experimentar o território, os milhares de habitantes dos bairros afetados, atualmente já expulsos de suas casas, vivenciam não apenas a violação de seus direitos sociais, mas também a privação do direito de permanecerem imersos na paisagem à qual pertenciam. Este cenário reforça a urgência em debater mecanismos jurídicos e éticos que priorizem o direito à paisagem como uma necessidade urbana imperativa. A experiência desses residentes, que foram deslocados devido aos impactos da mina da Braskem, destaca não apenas a dimensão física, mas também a dimensão emocional e identitária associada à paisagem. Nesse contexto, a busca por soluções que reconciliem a preservação ambiental com o respeito aos direitos humanos e culturais torna-se imperativa, visando restabelecer não apenas o ambiente construído, mas também a conexão emocional e a sensação de pertencimento dos afetados à sua paisagem original.

## REFERÊNCIAS

BAIRROS DE MACEIÓ. Conheça a História de um Bairro. Portal de Notícias, 2023. Disponível em: <<https://bairrosdemaceio.net/>>. Acesso em 05 dez. 2023.

BESSE, J. M. **Ver a Terra**: Seis Ensaios sobre a Paisagem e a Geografia. Trad. Vladimir Bartolini. São Paulo, Perspectiva, 2006.

\_\_\_\_\_. Entre a geografia e a ética: a paisagem e a questão do bem-estar. Trad. Eliane Kuvasney e Mônica Balestrin Nunes. GEOUSP – Espaço e Tempo (Online) São Paulo v. 18 n. 2 p. 241-252, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASKEM. Perfil e História. Disponível em: <<https://braskem.com/perfil>>. Acesso em 06 dez. 2023.

GALINDO, Abel. **Comunicação oral** [palestra]. Maceió, 2021.

GONÇALVES, F. C. C. A paisagem como fenômeno e objeto de interesse público: com que direito? Revista Ser. Desenvolv. Meio Ambiente, v. 34, p. 99-116, ago. 2015.

HARVEY, D. Cidades rebeldes: Do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

IPATRIMÔNIO. Maceió – Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho. Portal de Dados Patrimoniais. Disponível em: < <https://www.ipatrimonio.org/wp> >. Acesso em 05 dez. 2023.

LEFEBVRE, H. *A produção do espaço*. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: La production de l'espace. 4e éd. Paris: Éditions. Anthropos, 2000).

MACEIÓ. Lei Municipal 5.486 de 30 de dezembro de 2005. Institui o plano diretor do município de Maceió, estabelece diretrizes gerais de política de desenvolvimento urbano e dá outras providências. Maceió: Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET).

MACEIÓ. Lei Municipal 5.593 de 08 de fevereiro de 2007 - Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió. Maceió: Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET).

MADEIRO, Carlos. Patrimônio Fantasma: Prédios históricos são deixados para trás por conta do afundamento de bairros pela mineração em Maceió. Portal UOL, São Paulo, 9 maio 2021. Acesso em 02 dez. 2023.

NOGUÉ. Joan. El paisaje en la cultura contemporánea. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2008.

SANTOS, Paulo Virgílio Medeiros dos. Uso corporativo do território e exclusão social: o caso Braskem e a Comunidade do Flexal na cidade de Maceió – Alagoas. 2023. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Geografia) – Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023.

WEHMANN, Hulda Erna. Habitar a paisagem: o reconhecimento da experiência estética como direito à cidade. 282p. Tese (Doutorado). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, 2017.